MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA N.º 21, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

"Define o mapa oficial do Ministério do Trabalho para atender o disposto no art. 253 da CLT".

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 155 e 200 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977;

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;

Considerando o disposto no art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelece regime de trabalho e descanso para empregados que trabalham no interior de Câmaras Frigoríficas ou movimentando mercadorias em ambientes frios;

Considerando que o parágrafo único do art. 253 da CLT define as temperaturas abaixo das quais se considera artificialmente frio, com base nas zonas climáticas do mapa oficial do Ministerio do Trabalho – MTb;

Considerando a necessidade de identificar o referido mapa, resolve:

- Art. 1º O mapa oficial do Ministério do Trabalho, a que se refere o art. 253 da CLT, a ser considerado, é o mapa "Brasil Climas" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE da SEPLAN, publicado no ano de 1978 e que define as zonas climáticas brasileiras de acordo com a temperatura média anual, a média anual de meses secos e o tipo de vegetação natural.
- Art. 2º Para atender ao disposto no parágrafo único do art. 253 da CLT, define-se como primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do MTb, a zona climática quente, a quarta zona, como a zona climática subquente, e a quinta, sexta e sétima zonas, como a zona climática mesotérmica (branda ou mediana) do mapa referido no art. 1º desta Portaria.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Jófilo Moreira Lima Júnior